



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.487.015/0001-42  
Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.  
CEP: 65.390-000



N: PROC. 249/20  
N: FL. 003  
ASSINATURA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO.**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Santa Luzia/MA.

1.1.1. Os quantitativos dos itens 04, 05 e 06 da relação abaixo estão divididos em ampla concorrência, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), e em cota reservada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota ampla concorrência, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014. Os demais itens serão exclusivamente destinados às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
		AMPLA	COTA	EXCLUSIVO	TOTAL			
1	Abanador personalizados para campanhas da saúde, 4x4 cores, tam. 12cm, papel couchê brilho 210G, acabamento corte			10.000	10.000	unidade		
2	Adesivos vinil Tam.1M Campanhas da saúde			500	500	unidade		
3	Banner Tam. 1,20x0,90cm, impressão color em lona			100	100	unidade		
4	Blocos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, formato 9, impresso em papel AP 75G, 1 via, impressão frete, 1 cor, colado na cabeça, no formulário deverá ser impresso o brasão do município, impressão color.	15.000	5.000		20.000	bloco c/ 100 vias		
5	Blocos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, formato 9, impresso em papel AP 75G, 1 via, impressão frete e verso, 1 cor, colado na cabeça, no formulário deverá ser impresso o brasão do município, impressão color	15.000	5.000		20.000	bloco c/ 100 vias		
6	Blocos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, formato 18, impresso em papel AP 75G, 1 via, impressão frete, 1 cor, colado na cabeça, no formulário deverá ser impresso o brasão do município, impressão color	15.000	5.000		20.000	bloco c/ 100 vias		
7	Caderneta saúde da criança - menina, 4x4 cores, F/9, F/V, papel AP 180G			5.000	5.000	unidade		
8	Caderneta saúde da criança - menino, 4x4 cores, F/9, F/V, papel AP 180G			5.000	5.000	unidade		
9	Capa de processo, Tam. 45x32cm, papel AP 240G, 01 cor			1.000	1.000	unidade		
10	Carimbos automáticos, 38x14mm			60	60	unidade		
11	Cartão da gestante, 4x4 cores, F/9, papel AP 180G F/V			8.000	8.000	unidade		
12	Cartão de aprazamento, F/32, papel AP 150G, 01 cor			5.000	5.000	unidade		
13	Cartão de vacina adulto, 4x4 cores, 18x08cm, papel AP 150G			5.000	5.000	unidade		
14	Cartão sombra menina, 4x4 cores, impressão em papel AP 180G, no tamanho 21x30cm, F/V			15.000	15.000	unidade		
15	Cartão sombra menino, 4x4 cores, impressão em papel AP 180G, no tamanho 21x30cm, F/V			15.000	15.000	unidade		
16	Cartazes divulgação campanhas de saúde, 4x1 cores, tam. 42x30cm, couchê brilho 90 G			5.000	5.000	unidade		
17	Carteira programa saúde da mulher e programa hiperdia, 4x4 cores, tam. 18x08cm, papel AP 180G			15.000	15.000	unidade		
18	Faixa em lona 6x0,80cm colorida			20	20	unidade		
19	Faixa em lona para programas de saúde 6x0,80cm colorida com acabamento em ilhoses			20	20	unidade		
20	Faixa em lona para programas de saúde 3x1M			20	20	unidade		
21	Folders diversos, 4x4 cores, F/9, F/V, papel couchê brilho 115G			50.000	50.000	unidade		
22	Panfletos diversos			50.000	50.000	unidade		
23	Plotagem ambulância tipo Furgão			20	20	unidade		
24	Plotagem veículo tipo caminhonete			20	20	unidade		
25	Receituário tipo B azul, F/18, papel AP 63G, 01 cor			200	200	bloco c/		

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA  
UMA CIDADE PARA TODOS

N.º PROC. 08960  
N.º FL. 009

					50x2 vias		
26	Termo de autorização de receituário Tipo B2, bloco com 50 vias, com picote e numeração, impresso em papel superbonder azul, 01 cor		300	300	bloco		ASSINATURA
27	Viseira para ações da saúde em EVA, colorida		2.000	2.000	unidade		
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>							

1.1.2. Todos os itens acima deverão ser fornecidos de acordo com cada programa a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre a formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA, com validade de 12 (doze) meses e conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços a serem contratados, serão de fundamental importância para manter a continuidade das tarefas executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MA, na otimização dos serviços, da satisfação dos usuários e da rapidez no atendimento com o melhor padrão de qualidade e acompanhamento do processo de produção gráfica, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

2.3. A Formação do Registro de Preços objetiva a racionalização dos gastos públicos e pretende gerar maior economia, obtida por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados durante o mesmo exercício financeiro, exercendo, ainda, um excelente comparativo dos valores praticados no mercado..

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O vencedor deverá ter os itens a pronta entrega e o prazo de entrega no município, é de até **05 (CINCO)** dias, após a Emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal demandante. O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (DOIS) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROC. 089/20  
N: FL. 005  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROC. 089/190

Nº FL. 006

ASSINATURA

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO.

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA  
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROC. 089120  
N: FL. 007

ASSINATURA

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

N: PROC. \_\_\_\_\_  
N: FL. \_\_\_\_\_

ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA  
UMA CIDADE PARA TODOS

Nº PROC. = 089120  
N:FL. = 008  
ASSINATURA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROC. 089120  
N: FL. 009  
ASSINATURA

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Santa Luzia/MA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000



PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA  
UMA CIDADE PARA TODOS

Nº PROC. 089/20  
Nº FL. 010  
ASSINATURA

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**14.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício corrente no ato da contratação em classificação a ser informada pela contabilidade geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CEP: 65.390-000




PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

## 16. DA PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO.

**16.1.** Será aplicado o benefício de prioridade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme estabelecido no Inciso II, artigo 9º do Decreto Federal 8.538/15 e §3º do art. 48 da Lei Complementar 147/14.

Santa Luzia/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**Alexandre Dias Andrade**  
Secretário Municipal de Saúde

N: PROC. 089130  
N: FL. 021  
  
ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS